

RESOLUÇÃO Nº 24  
de 12 de outubro de 1963.

Reajusta subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e institui subsídios aos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam fixados em 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente nesta região os subsídios e, em 02 (duas) vezes o referido salário a verba de representação do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O subsídio e a Representação a que se refere o artigo 1º vigorarão para o quadriênio de 1964 a 1967.

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1964, data de início da 5ª legislatura desta Câmara, será paga a cada vereador a remuneração mensal fixa correspondente a uma vez o salário mínimo vigente neste município, desde que o edil haja comparecido a mais da metade do número de sessões, que forem convocadas durante o mês.

Parágrafo 1º - Será ainda concedida a cada Vereador a gratificação correspondente a 1/20 do salário mínimo vigente no município por sessão ordinária a que comparecer e 1/30 por Sessão Extraordinária, não sendo objeto de gratificação as sessões extraordinárias que excederem a 02 (duas) por mês.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á como ausente à sessão, para efeito do previsto neste artigo, o vereador que deixar de responder, na sessão ordinária, à segunda chamada e aquele que não permanecer na Casa até o encerramento da sessão, salvo motivo justificável alegado ao Presidente e por este apreciado.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á ausente à sessão extraordinária o vereador que não responder à segunda chamada, feita 15 (quinze) minutos após a abertura dos trabalhos, e que não permanecer na Casa até o encerramento da reunião.

Parágrafo 4º - Perderá a metade da remuneração fixa de que trata este artigo o edil que, convocado, deixar de comparecer, sem motivo justificável, a 02 (duas) reuniões mensais da Comissão a que pertencer, convocadas pelo respectivo Presidente.

Parágrafo 5º - Além da remuneração de Vereador, o Presidente da Câmara terá uma verba de representação correspondente a meio salário mínimo vigente nesta região.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão consignadas no Orçamento para 1964.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 12 de outubro de 1963.

Presidente da Câmara

Publicada pelo órgão oficial, em 16 de outubro de 1963.